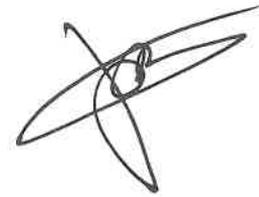




**AVEIRO**

Câmara Municipal

**ATA N.º 20**



**REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19-10-2023**

Aos dezanove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sob a direção do Sr. Presidente Eng.º José Agostinho Ribau Esteves e com a presença dos Srs. Vereadores Dr. Rogério Paulo dos Santos Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Pinto Oliveira, Dr. João Filipe Andrade Machado, Dr. Luís Miguel Capão Filipe, Dr.ª Teresa de Jesus Lourenço Dias Grancho, Doutor Fernando Manuel Martins Nogueira, Eng.ª Rosa Maria Monteiro Venâncio e Dr. Rui Jorge Soares Carneiro.

Secretariou a reunião a Chefe da Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, Dr.ª Maria João Fernandes Morêto.

Pelas 18h30h, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

### **APROVAÇÃO DAS ATAS**

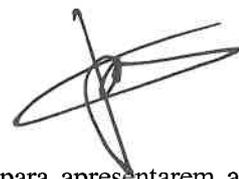
Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata n.º 19, não tendo participado na votação da ata, os Srs. Vereadores Dr. Capão Filipe e Doutor Fernando Nogueira, por não terem estado presentes na reunião, nos termos do previsto no n.º 3, do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo.

### **SALDO DE GERÊNCIA**

A Câmara tomou conhecimento do mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental relativo ao dia 18 de outubro de 2023, o qual acusa os seguintes movimentos:

<b>RECEBIMENTOS</b>		<b>PAGAMENTOS</b>	
<b>Saldo da Gerência Anterior</b>	<b>40.098.224,03</b>	<b>Total da Despesa Efetiva</b>	<b>66.125.920,10</b>
Operações Orçamentais	37.426.028,22	Despesa Corrente	40.014.913,45
Operações Tesouraria	2.672.195,81	Despesa Capital	26.111.006,65
		Outras despesas de Capital	0,00
<b>Total da Receita Efetiva</b>	<b>70.702.944,83</b>	<b>Total de Despesa Não Efetiva</b>	<b>2.290.468,72</b>
Receita Corrente	62.126.161,83	<b>Operações de Tesouraria</b>	<b>968.583,60</b>
Receita Capital	8.511.268,39		
Reposições não abatidas aos pagamentos	65.514,61		
<b>Total da Receita Não Efetiva</b>	<b>0,00</b>	<b>Saldo para a Gerência Seguinte</b>	<b>42.591.570,00</b>
<b>Operações de Tesouraria</b>	<b>1.175.373,56</b>	Operações Orçamentais	39.712.584,23
		Operações Tesouraria	2.878.985,77
<b>Total...</b>	<b>71.878.318,39</b>	<b>Total...</b>	<b>69.384.972,42</b>

### ***PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA***



O Sr. Presidente iniciou a reunião dando a palavra aos Senhores Vereadores para apresentarem as suas intervenções, mas, uma vez que nenhum manifestou a pretensão de intervir, prosseguiu para o período da ordem do dia.

### **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

O Sr. **Presidente** deu início à discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

### **CÂMARA MUNICIPAL**

No seguimento da proposta do Sr. Presidente, datada de 14 de outubro de 2023, e considerando a realização de uma Reunião de Câmara extraordinária no dia 27 de outubro de 2023, às 15.30 horas, com carácter público e audição do público pelas 17.30 horas, à qual serão presentes as Grandes Opções do Plano e o Orçamento de 2024, além de outros assuntos pendentes de agendamento, não se justificando, assim, a realização de uma Reunião de Câmara na semana seguinte, foi deliberado, por unanimidade, que a primeira Reunião de Câmara de novembro de 2023, prevista para o dia 2, se realize no dia 9, quinta-feira, pelas 15.30 horas, com carácter público e audição do mesmo pelas 17.30 horas, que a segunda Reunião de Câmara, prevista para o dia 16 de novembro de 2023, se realize no dia 23 de novembro, quinta-feira, pelas 15.30 horas, com carácter privado, e que destas alterações se dê a devida publicitação pelos meios tradicionais.

### **DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E INOVAÇÃO**

No seguimento da proposta n.º 26/2023, elaborada pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Inovação, intitulada “BAIRRO COMERCIAL DIGITAL DE AVEIRO - CONTRATO DE CONSÓRCIO”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 16 de outubro de 2023, e considerando que: os Bairros Comerciais Digitais surgem como uma medida catalisadora do crescimento económico, procurando enquadrar, por um lado, o vetor da proximidade e da coesão territorial, promovendo a valorização da evidência física e da requalificação dos espaços, recuperando o sentido de planeamento do urbanismo comercial e associando-o ao segundo vetor da política pública e do próprio Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), visando-se, assim, a digitalização dos operadores económicos e dos seus modelos de negócio, a promoção do comércio em linha e da integração digital das cadeias de abastecimento e escoamento; no âmbito da aprovação da candidatura submetida ao Aviso n.º 12/C16-i02/2022, referente ao projeto “Bairro Comercial Digital de Aveiro”, financiado pelo PRR, os beneficiários dos apoios [Município de Aveiro, Associação Comercial de Aveiro (ACA) e Associação de Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP)] têm de proceder à constituição de consórcio, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, na sua redação atual, diploma que estabelece o regime jurídico dos contratos de consórcio e de associação em participação; com a celebração do contrato de consórcio dá-se cumprimento a uma das condicionantes exigidas para a assinatura do Termo de Aceitação do referido projeto; considerando, ainda, que o projeto “Bairro Comercial Digital de Aveiro” se encontra, inclusivamente, inscrito nas Grandes Opções do Plano para 2023, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do Contrato de Consórcio, anexa à proposta, a celebrar entre o Município de Aveiro, a Associação Comercial de Aveiro

(ACA) e a Associação de Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP), nos termos do disposto na alínea ff), n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

### **CULTURA E TURISMO**

No seguimento da proposta n.º 30/2023, elaborada pela Divisão de Cultura e Turismo, intitulada «RECONHECIMENTO DO “CAFÉ ROSSIO - O AUGUSTO” COMO ESTABELECIMENTO DE INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL OU SOCIAL LOCAL PARA A CIDADE DE AVEIRO - Abertura de Procedimento», subscrita pelo Sr. Presidente, a 3 de outubro de 2023, e considerando que: os proprietários do “Café Rossio - O Augusto”, Augusto & Rocha, Lda., solicitam que o seu estabelecimento seja certificado como detentor de interesse turístico, social e cultural para a cidade de Aveiro, fundamentando o seu pedido pelo facto de se tratar de um estabelecimento cuja atividade foi autorizada pelas entidades competentes em 1979 (Câmara Municipal de Aveiro e Governo Civil de Aveiro), sendo, desde então “(...) *uma referência gastronómica em Aveiro*”; pela sua presença viva na cidade, com uma atividade que se estende por várias décadas e que faz parte da memória coletiva, pelo seu património material e imaterial, o “Café Rossio - O Augusto” vai ao encontro dos critérios que permitem a atribuição do reconhecimento como estabelecimento de interesse histórico e cultural ou social local; nos termos do disposto na alínea ff), do n.º 2, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal “*promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal*”; considerando, igualmente, que a Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, define o regime de reconhecimento e proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local, sendo o procedimento de reconhecimento competência da Câmara municipal, tomando a decisão após consulta à respetiva Junta de Freguesia e precedida por consulta pública, foi dado conhecimento ao Executivo da referida proposta de reconhecimento e proteção do “Café Rossio - O Augusto” como estabelecimento de interesse histórico e cultural ou social local para a Cidade de Aveiro, tendo sido, ainda, deliberado, por unanimidade, aprovar a abertura do respetivo procedimento de reconhecimento.

### **CULTURA E TURISMO**

No seguimento da proposta n.º 31/2023, elaborada pela Divisão de Cultura e Turismo, intitulada “DOAÇÃO DE QUINZE (15) PEÇAS DE MARIA TERESA SOARES PINHEIRO DE CARVALHO AO MUSEU DE AVEIRO / SANTA JOANA E AO MUSEU DE ARTE NOVA”, subscrita pelo Sr. Vereador Dr. Capão Filipe, e considerando que:

1. Nos termos do n.º 1, e das alíneas e) e m), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura, ciência e promoção do desenvolvimento;

2. A Cultura, sendo também a afirmação da identidade, é sentida cada vez mais por Aveiro e pela sua Região como fator essencial de competitividade, de qualificação e de desenvolvimento;

3. A Câmara Municipal de Aveiro implementa estratégias de preservação e de valorização da memória coletiva e de reforço da identidade local e da coesão social;

4. A Câmara Municipal tutela o Museu de Aveiro / Santa Joana e o Museu de Arte Nova, polo do Museu da Cidade de Aveiro, que têm como missão garantir um destino unitário a um conjunto de bens culturais que fazem parte da memória coletiva, e valorizá-los através da incorporação, investigação, exposição e divulgação, com objetivos científicos, educativos e lúdicos;

5. A munícipe Maria Teresa Soares Pinheiro de Carvalho pertence a uma família com uma forte ligação a Aveiro, seu pai, Carlos Albano Pinheiro de Carvalho, nasceu na Rua do Gravito, n.º 11, extinta freguesia da Vera Cruz, na casa de família que pertencia a sua avó paterna, sendo os objetos a doar procedentes desta mesma casa de família, tendo manifestado a intenção de doar estes bens ao Museu de Aveiro / Santa Joana e ao Museu da Cidade de Aveiro;

6. A classificação e incorporação de objetos de arte na categoria de Bens de Interesse Municipal / Nacional implica que estas peças obedeçam a critérios específicos, designadamente: apresentarem valor histórico, artístico, técnico ou material intrínseco, terem interesse como testemunhos simbólicos ou religiosos, revelarem importância na perspetiva da investigação histórica e científica ou, ainda, refletirem características significativas do ponto de vista da memória coletiva, critérios que se reconhecem ao conjunto das peças a doar pela munícipe;

7. Além de exemplares representativos das opções estéticas e do gosto de quem as envergava, as quinze (15) peças objeto de proposta de doação permitem, também, reforçar o valor cultural, histórico e estético das coleções dos Museus de Aveiro;

8. Estas peças, dada a sua relevância ou raridade, se enquadram nas coleções do Museu de Aveiro / Santa Joana e do Museu Arte Nova, polo do Museu da Cidade de Aveiro; do ponto de vista artístico, temático e cronológico, apresentam critérios que justificam a sua incorporação, conforme fundamentação constante na ficha de incorporação de cada peça, anexas à proposta.

Considerando, finalmente, que, nos termos do disposto no artigo 8.º, n.º 3, do Regulamento dos Equipamentos Museológicos de Aveiro, a intenção de incorporação de bens culturais deve ser submetida à aprovação da Câmara Municipal, foi deliberado, por unanimidade, aceitar a doação das quinze peças, melhor identificadas na proposta, efetuada pela munícipe Maria Teresa Soares Pinheiro de Carvalho, e a respetiva incorporação nas coleções do Museu de Aveiro / Santa Joana e no Museu Arte Nova, polo do Museu da Cidade de Aveiro, de acordo com o previsto no artigo 8.º do Regulamento dos Equipamentos Museológicos de Aveiro.

### **AÇÃO SOCIAL**

No seguimento da proposta n.º 40/2023, elaborada pela Divisão de Ação Social, intitulada “SUBSÍDIOS DE CARÁTER EVENTUAL EMERGENTES E NÃO EMERGENTES NO ÂMBITO DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL, REFERENTES AO MÊS DE SETEMBRO DE 2023”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 17 de outubro de 2023, e considerando que: o Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, designadamente a atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência económica e de risco social, que incidem em situações de vulnerabilidade, de exclusão e

emergência social, contrariando fenómenos de exclusão e precariedade social; a Câmara Municipal contratualizou, através da celebração de acordo específico com IPSS, o exercício das competências assumidas, tendo sido aprovado em Reunião de Câmara de 28 de fevereiro de 2022 a assunção destas novas competências em matéria de ação social, a partir do dia 1 de julho de 2022; considerando, igualmente, que a Câmara Municipal aprovou um conjunto de normas de gestão de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social, dinamizando, assim, uma resposta concelhia de apoio às Instituições que atuam no território, em termos de resposta de Atendimento e Acompanhamento Social e Rendimento Social de Inserção, ao abrigo do poder regulamentar próprio que é atribuído às autarquias pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, pela Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, pela Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, e pelo Despacho n.º 9817-A/2021, de 8 de outubro de 2021, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os despachos do Sr. Presidente indicados no documento anexo à proposta, que atribuíram os apoios pecuniários, referentes ao mês de setembro de 2023, no âmbito dos subsídios de carácter eventual emergentes e não emergentes, conforme melhor identificado no mapa anexo à proposta.

### **ACÇÃO SOCIAL**

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 141/2023, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 10 de outubro de 2023, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico à munícipe identificada na proposta, no valor total de 760,00€ (setecentos e sessenta euros), a pagar em duas prestações, no valor de 380,00€ cada, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 12.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, conforme informação técnica n.º 53409, de 6 de outubro de 2023, anexa à proposta.

### **COMPRAS E PATRIMÓNIO**

No seguimento da proposta DCP - Património n.º 015/2023, elaborada pela Subunidade Orgânica Património, da Divisão de Compras e Património, intitulada «EXTINÇÃO DA CLÁUSULA DE REVERSÃO – “LOTE N.º ONZE, DO SETOR B, DA URBANIZAÇÃO DA FORÇA-VOUGA” (Duas parcelas de terreno anexadas)», subscrita pelo Sr. Presidente, a 13 de outubro de 2023, e considerando que: o Município de Aveiro alienou por escritura pública celebrada a 6 de dezembro de 1995, e exarada a folhas 43 a 45 do Livro de Notas n.º 144 do Notário Privativo desta Câmara Municipal, à sociedade Cálida, Empreendimentos Imobiliários, Limitada, duas parcelas de terreno para anexar ao lote número “ONZE” do setor B, sito na Zona da Urbanização da Força-Vouga, da extinta freguesia da Vera Cruz, destinadas a:

“a) parcela de terreno, com a área de 345,00m<sup>2</sup>, destinada a dar continuidade à construção de garagens, em cave, no referido lote número onze, (...)”

“b) parcela de terreno, destinado a retificar a estrema Norte do mesmo lote, com a área de 37,50 m<sup>2</sup> (...)”.

Considerando, ainda, que a 13 de fevereiro de 1997, foi celebrada uma escritura de retificação à escritura anterior, e exarada a folhas 41v a 42v do Livro de Notas n.º 148 do Notário Privativo desta Câmara Municipal, entre as mesmas partes, a fim de corrigir as áreas das parcelas indicadas; a dita aquisição foi registada em conformidade na Conservatória do Registo Predial de Aveiro, a favor da adquirente pela AP. 48, de 20 de fevereiro de 1997, por compra ao Município de Aveiro, e consta da descrição sob o n.º 1428/19970220 da extinta freguesia da Vera Cruz, tendo sido também registada a cláusula de reversão a favor da vendedora, pela inscrição G-2: “*se não for edificada, uma construção destinada a garagens para continuidade da cave do edifício que vai construir no lote onze do setor B, de acordo com o perfil-alçado esquemático fornecido pelos Serviços Técnicos do Município*”; mais consta da supramencionada descrição que, pela AP. 33 de 11 de março de 1997, foi registada a constituição da propriedade horizontal na Conservatório do Registo Predial de Aveiro; constatando-se que à edificação erigida no lote número “ONZE”, do setor “B”, da Urbanização da Forca-Vouga foi concedido o alvará de utilização n.º 108/1997, emitido por esta Câmara Municipal em 15 de abril de 1997, respeitante ao processo de obras n.º 139/1989, foi deliberado, por unanimidade, tendo por base o teor da informação técnica n.º 056/DCP-P/10-2023, da Divisão de Compras e Património - Património, anexa à proposta, e respetivo parecer da Chefe de Divisão, extinguir a cláusula de reversão que incide sobre as duas parcelas de terreno, acima melhor identificadas, alienadas e anexadas ao lote número “ONZE”, do setor B, da Urbanização da Forca Vouga, atualmente inscrito na matriz urbana, da União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, sob o artigo n.º 3275, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 1428/19970220, da extinta freguesia da Vera Cruz, constatando-se que foram cumpridas as condições de venda, não se verificando, assim, os pressupostos para exercer o direito de reversão previsto na escritura de compra e venda.

### **COMPRAS E PATRIMÓNIO**

No seguimento da proposta DCP - Património n.º 016/2023, elaborada pela subunidade orgânica Património, da Divisão de Compras e Património, intitulada “ALIENAÇÃO DE TERRENO - PARCELA COM 28,50 M<sup>2</sup>, SITA NA RUA SÃO JOÃO DA CRUZ - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GLÓRIA E VERA CRUZ - PROCESSO DE OBRAS N.º 894/1965”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 16 de outubro de 2023, e considerando que:

1. Em 2019, no âmbito do licenciamento de uma construção, Processo de Obras n.º 894/1965, sita na Rua de São João da Cruz, foi apresentado Pedido de Informação Prévia (PIP) para obras de remodelação / ampliação de um edifício de habitação coletiva na Rua do Gravito e Rua São João da Cruz, na União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, o qual mereceu despacho favorável, datado de 7 de fevereiro de 2020, tendo sido o projeto de arquitetura deferido por despacho de 19 de junho de 2020;

2. A 25 de maio de 2021, foi emitido alvará de licenciamento de obras de construção n.º 142/2021;

3. Após reanálise do projeto de arquitetura, verificou-se que existia uma área de construção ocupada pela edificação em causa, em espaço de Domínio Público Municipal, com 28,50 m<sup>2</sup>;

4. Face ao alinhamento existente no arruamento, nomeadamente aos edifícios contíguos, o “encosto” da nova construção aos existentes enquadra-se na envolvente e no tecido urbano, colmatando, assim, um espaço aberto, numa das artérias mais antigas da cidade;

5. Os bens de domínio público só podem ingressar no comércio jurídico privado, tornando-se alienáveis, mediante a sua desafetação;

6. Conforme Certidão de Assembleia Municipal, datada de 28 de setembro de 2023, anexa à proposta, exarada na sequência da Sessão de Assembleia Municipal de Aveiro realizada a 27 de setembro de 2023, no seguimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal, na sua reunião ordinária pública realizada a 6 de setembro de 2023, sob a proposta DCP - Património n.º 33/2023, de 4 de setembro de 2023, foi aprovada a desafetação ao domínio público municipal, para o domínio privado, da parcela de terreno sita na Rua São João da Cruz, União das Freguesias de Glória e Vera Cruz - Processo de Obras n.º 894/1965;

7. A parcela foi já participada à matriz sob o artigo urbano P5005, da União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, conforme comprovativo da declaração para inscrição, anexo à proposta;

8. À referida parcela, e de acordo com o Relatório de Avaliação de Imóveis n.º 9/2022, anexo à proposta n.º 33/2023, como Doc. 3, foi atribuído o valor de 9.500,00€.

Considerando, finalmente, que, após contacto com o proprietário, e apresentada a proposta de alienação da parcela, nos termos do Relatório de Avaliação de Imóveis n.º 9/2022, atrás indicado, o mesmo concordou na aquisição da mesma ao Município, pelo montante global de 9.500,00€, para integração na sua propriedade privada, foi deliberado, por unanimidade, tendo por base o teor da informação técnica n.º 058/DCP-P/10-2023, da Divisão de Compras e Património - Património, e respetivo parecer da Chefe de Divisão, alienar a referida parcela de terreno, sita na Rua São João da Cruz, inscrita na matriz urbana da União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, sob o n.º P5005, com a área total de 28,50m<sup>2</sup>, à entidade Vieira & Filhos Lda., nif. 500 735 310, no valor total de 9.500,00€ (nove mil e quinhentos euros), atendendo ao Relatório de Avaliação de Imóveis n.º 9/2022, de 27 de março de 2023, anexo à proposta, sendo que o valor indicado deverá ser pago ao município na sua totalidade no ato da celebração da escritura a realizar.

### **COMPRAS E PATRIMÓNIO**

No seguimento da proposta DCP - Património n.º 017/2023, elaborada pela subunidade orgânica Património, da Divisão de Compras e Património, intitulada “ALIENAÇÃO DE TERRENO - PARCELA COM 620,00 M<sup>2</sup>, AGRAS DO NORTE - FREGUESIA DE ESGUEIRA”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 16 de outubro de 2023, e considerando que:

1. Por deliberação do Executivo, em reunião da Câmara Municipal de maio de 2011, foi ratificado o protocolo de cedência, a título gratuito, entre “Manuel Pereira e mulher Florinda de Pinho Rodrigues Pereira e este município, referente à integração no domínio público, rede viária municipal, de parcela de terreno, sita no lugar da Agra Grande, com 1360,00m<sup>2</sup>, do prédio inscrito na matriz rústica da freguesia de Esgueira sob o número 2893, e omissa na Conservatória do Registo Predial;

2. Da outorga do referido Protocolo, resultou o compromisso de o Município pagar o valor de 14.960,00€ aos proprietários, referente a benfeitorias, e um valor correspondente à cessação da atividade existente e de integrar no domínio público a parcela então cedida com 1.360,00m<sup>2</sup>;

3. Da área, dos então 1360,00m<sup>2</sup>, cedida ao domínio público municipal, somente 740,00m<sup>2</sup> foram integrados em arruamento público, tendo os restantes 620,00m<sup>2</sup>, integrado área de Espaço Verde Urbano;

4. A 27 de julho de 2022, foi apresentado um requerimento em nome de André Miguel Tavares Martins, a solicitar a aquisição da parcela sobra afeta ao domínio público municipal, Espaço Verde Urbano, com área de 620,00m<sup>2</sup>, medida conforme levantamento topográfico anexo, por forma a que este pudesse ser anexado à parcela sua propriedade, para construção, com 400,00m<sup>2</sup>;

5. Na informação da DPT, n.º 180/2022, é informado que não se vê inconveniente na alienação da possibilidade de junção do terreno com 620,00m<sup>2</sup> à parcela edificável (com 400,00m<sup>2</sup>) devendo ficar bem expressa a condicionante de não poder vir a edificar nada sobre o mesmo;

6. Atendendo ao protocolo assinado com os anteriores proprietários da parcela, o município estava impedido de dar outro fim aos 620,00m<sup>2</sup> que não a afetação ao Domínio Público Municipal;

7. Conforme MGD n.º 37052 de 11/07/2023, os antigos proprietários (Manuel Pereira e Florinda de Pinho Rodrigues Pereira) declararam, sob compromisso de honra, autorizar que o município pudesse alienar a parcela com 620,00m<sup>2</sup> ao agora requerente André Miguel Tavares Martins, atual proprietário do imóvel rústico inscrito na matriz sob o artigo n.º 2893, da freguesia de Esgueira;

8. Os bens de domínio público só podem ingressar no comércio jurídico privado, tornando-se alienáveis, mediante a sua desafetação;

9. Conforme Certidão de Assembleia Municipal de 28 de setembro de 2023, anexa à proposta, na Sessão de Assembleia Municipal de Aveiro de 27 de setembro de 2023, na sequência da deliberação tomada na reunião ordinária pública da Câmara Municipal, realizada a 6 de setembro de 2023, sob proposta – DCP-Património n.º 21/2023 de 4 de maio de 2023, foi aprovada a desafetação ao domínio público municipal, para o domínio privado, da parcela de terreno sita nas Agrads do Norte, Freguesia de Esgueira;

10 - À referida parcela, conforme Relatório de Avaliação n.º 05/2023 (anexo à proposta n.º 21/2023, como DOC. 3) foi atribuído o valor de 7.250,00€;

11. A parcela foi já participada à matriz sob o artigo urbano P6759 da Freguesia de Esgueira (cujo comprovativo da declaração para inscrição se encontra anexo à proposta);

Considerando, ainda, que após contacto com o Requerente, André Miguel Tavares Martins, e apresentação da proposta de alienação da parcela, conforme Relatório de Avaliação de Imóveis n.º 05/2023, atrás indicado, o mesmo concordou na aquisição da mesma, ao Município, do referido imóvel pelo montante global de 7.250,00€, para integração na sua propriedade privada, foi deliberado, por unanimidade, tendo por base o teor da informação técnica n.º 059/DCP-P/10-2023, da Divisão de Compras e Património - Património, e respetivo parecer da Chefe de Divisão, alienar a parcela de terreno, sita nas Agrads do Norte, inscrita na matriz urbana da Freguesia de Esgueira, sob o n.º P6759, com a área total de 620,00 m<sup>2</sup>, a André Miguel Tavares Martins, melhor identificada na proposta, no valor total de 7.250,00€, atendendo ao Relatório de Avaliação de Imóveis n.º 5/2023, de 6 de abril de 2023, anexo à proposta, sendo que o valor indicado deverá ser pago ao município na sua totalidade no ato da celebração da escritura a realizar.



*Entrou na reunião a Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho.*

### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 108/2023, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“IMPLEMENTAÇÃO DE REDE DE CARREGAMENTO ELÉTRICO DE EMBARCAÇÕES MARÍTIMO-TURÍSTICAS A OPERAR NOS CANAIS URBANOS DA CIDADE DE AVEIRO NO ÂMBITO DO PROJETO AVEIRO STEAM CITY - Trabalhos Complementares N.º 2”», subscrita pelo Sr. Presidente, a 13 de outubro de 2023, e considerando que: através do procedimento por Concurso Público Internacional n.º 17/20 realizado nos termos da alínea b), do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, aberto por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro, datada de 27 de julho de 2020, foi publicado o anúncio no Diário da República, II série, n.º 169 de 31 de agosto de 2020, Anúncio de Procedimento n.º 9655/2020 e na plataforma eletrónica acinGov na mesma data; por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro em 21 de janeiro de 2021, foi adjudicada à firma Kilometer Low Cost, S.A., a execução do contrato de “Implementação da rede de carregamento elétrico de embarcações marítimo-turísticas a operar nos canais urbanos da cidade de Aveiro no âmbito do projeto Aveiro Steam City” e celebrado o contrato n.º 13/2021, no dia 1 de março de 2021, no valor de 257.270,03€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, dos quais o valor de 86.823,01€ acrescido de IVA se refere à execução da empreitada de implementação de 10 ramais em espaço público e o prazo de execução é de 13 meses; esta obra foi consignada no dia 1 de abril de 2021, sendo fixado o prazo de conclusão para 1 de novembro de 2022 após somados os tempos decorrentes da prorrogação de prazo já aprovados ao prazo inicial.

Considerando, igualmente, que mediante a informação técnica n.º 173/DAEO/OM/2023, datada de 14 de setembro de 2023 da Chefe de Divisão, foi dado a conhecer que: no decorrer dos trabalhos foram surgindo diversas situações que se tornaram impedimentos para o correto funcionamento da obra, pelo que a sua resolução se afigurava como absolutamente imprescindível; nesse âmbito, foi necessário proceder à suspensão da empreitada no dia 21 de dezembro de 2021 com vista à formalização de trabalhos complementares visando endereçar as seguintes situações:

a) Reavaliação e alteração de traçados de ramais em alguns dos Cais e instalação de novos armários de distribuição de ramais na zona do Rossio;

b) Cumprimento das regras de publicitação de apoios comunitários a este projeto com a vinilagem / decoração dos 10 carregadores;

c) Reanálise e alteração do tipo de equipamentos de terminação e enrolamento de cabos do carregador até às embarcações com a inclusão de equipamentos de enrolamento automático de cabos para cada tomada;

d) Formalização de tramitação administrativa com vista à transferência de responsabilidade contratual do contrato da entidade Kilometer Low Cost, S.A. para a Kilometer Low Cost II Serviços, SA na sequência da operação de cisão da primeira entidade;

e) Os referidos trabalhos complementares foram objeto de aditamento ao contrato de empreitada no dia 14 de agosto de 2023, cujo valor total de aquisição ascendeu a 26.905,68€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e correspondem a 10,46 % do valor da adjudicação da empreitada.

Considerando, também, que se verificou que na execução do projeto, que por ser inovador e sem base comparativa no panorama nacional e internacional (carregamento elétrico de embarcações tradicionais de madeira em meio urbano) ocorreram eventos de vandalismo no final de 2022, o que obrigou à reanálise de forma a obter soluções mais robustas, resilientes e integradas, isto é: Nos Cais 2 e 18, por serem compostos parcialmente por plataformas flutuantes, optou-se pela alteração da solução inicial de encaminhamento de cabos à vista ao longo dos varandins de segurança, passando a uma solução totalmente oculta por baixo do pavimento flutuante e terminada num pedestal metálico resistente a vandalismo. Esta solução totaliza um valor de 12.776,92€ acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e corresponde a 4,97% do valor total de adjudicação; verificou-se, na sequência dos eventos de vandalismo, que as funcionalidades destas caixas não incluíam métodos de deteção precoce e comunicação bidirecional do carregamento em caso de vandalismo ou roubo de cabos, razão pela qual foi o procedimento dado como extinto; a adição destas funcionalidades às caixas de interface impôs um trabalho de reengenharia que a empresa tem vindo a desenvolver até à data, dado que as caixas agora propostas passariam a estabelecer uma comunicação bidirecional com o carregador, tal funcionalidade impõe que se considerem as caixas de interface como parte integrante do contrato de “Implementação da rede de carregamento elétrico de embarcações marítimo-turísticas a operar nos canais urbanos da cidade de Aveiro no âmbito do projeto Aveiro Steam City”; a Kilometer Low Cost II Serviços, SA apresenta o valor anterior de 19.799,92€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, para o fornecimento das 28 caixas de interface que corresponde a 7,70% do valor total de adjudicação.

Mais considerando, que: os novos trabalhos descritos no Mapa de Trabalhos complementares n.º 2 em anexo, no valor global de 32.576,92€ acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, correspondem a 12,66 % do valor da adjudicação; a soma de todos os custos complementares deste procedimento (Trabalhos complementares n.º 1 e n.º 2) totaliza 59.482,60€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e correspondem a 23,12 % do valor da adjudicação; trata-se de trabalhos complementares, que ditarão uma modificação objetiva de contrato; mesmo considerando que o contrato foi feito sob a anterior versão do CCP, a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, com entrada em vigor 30 dias após, no artigo 27.º prevê que as modificações de contrato se aplicam a contratos que se encontrem em execução à data da sua entrada em vigor, desde que o fundamento da modificação decorra de factos ocorridos após essa data; ora, a deteção destes trabalhos ocorreu após 21 de junho de 2021; nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 370.º do CCP alterado e republicado pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, são trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e que se tenham tornado necessários à execução da mesma obra; o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

- a) Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e
- b) provoque um aumento considerável de custo para o dono da obra.

Considerando, finalmente, que dispõe o n.º 4 do mesmo artigo 370.º, que só podem ser executados trabalhos complementares quando o preço atribuído aos mesmos, incluindo o de anteriores trabalhos complementares, não exceda de forma acumulada 50% do preço contratual inicial; ora, os trabalhos

complementares acumulados têm um total de 59.482,60 € acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 23,12% do valor total, que é inferior a 50 % do preço contratual; o prazo de execução destes trabalhos agora propostos é de 45 dias; a mudança do cocontratante iria necessariamente agravar os custos da empreitada pois obrigaria a deslocação de equipamentos e outros meios que o atual empreiteiro já dispõe em obra, para além de interferir com os trabalhos em curso obrigando a adaptações das duas empresas diferentes; assim, consideram-se justificados os pontos descritos no n.º 2, do artigo 370.º do CCP e por se encontrarem reunidos os pressupostos para a formalização da execução dos trabalhos complementares, e de forma a não condicionar o normal desenvolvimento da empreitada, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 28 de setembro de 2023, exarado na informação técnica n.º 173/DAEO/OM/2023, de 14 de setembro de 2023, anexa à proposta, que determinou:

i) A execução dos trabalhos complementares, TC n.º 2, no valor de 32.576,84€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos do n.º 2, do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, com prazo de execução de 45 dias;

ii) A formalização por escrito destes trabalhos complementares, ao abrigo do artigo 375.º do CCP.

#### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 127/2023, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“BENEFICIAÇÃO DE ARRUAMENTOS NA FREGUESIA DE CACIA E NO LUGAR DE NARIZ” – Modificação objetiva do contrato - Trabalhos Complementares n.º 3», subscrita pelo Sr. Presidente, a 17 de outubro de 2023, e considerando que: na sequência de prévio procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/09/21, foi outorgado o contrato exarado no Lv43, Fls70 e ss, a 25 de junho de 2021, entre o Município e a empresa adjudicatária, Construções Carlos Pinho, Lda., para a execução da empreitada supra identificada, no prazo de 300 dias seguidos, contados a partir da data do auto de consignação, e pelo preço contratual de 1.211.250,20€ (um milhão, duzentos e onze mil e duzentos e cinquenta euros e vinte centimos) acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; a empreitada teve o visto do Tribunal de Contas a 31 de maio de 2021; o auto de consignação foi assinado a 30 de junho de 2022 e o término previsto para 26 de abril de 2023; o objetivo desta empreitada é a realização de obras de beneficiação em vários arruamentos de Cacia e de Nariz.

Considerando, também, que mediante a informação técnica n.º 182/DAEO/OM/2023, datada de 29 de setembro de 2023, sobre a qual recaiu parecer da Chefe de Divisão em 4 de outubro de 2023, foi dado a conhecer que: aquando da execução da empreitada, verificou-se a necessidade de realizar os seguintes trabalhos complementares, nomeadamente na rua 17 (rua do Ramalheiro), proceder ao melhoramento na rede pública de águas residuais pluviais, devido à necessidade de prolongar a execução de valetas, assim como, resolver o acesso aos terrenos agrícolas afetados pelo alargamento do arruamento e construção das valetas pré-fabricadas; após análise, a Fiscalização propõe a aprovação da proposta descrita no Mapa de Trabalhos Complementares n.º 03 anexa à proposta, com o valor de 6.913,00 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 0,57% do preço contratual. Considerando, ainda, que nos termos do n.º 2, do artigo 370.º do CCP, na sua

redação atual, o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

a. Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e

b. Provoque um aumento considerável de custo para o dono da obra.

Considerando, igualmente, que a deteção da necessidade de execução destes trabalhos decorreu de circunstâncias imprevisíveis, verificadas no decurso da execução da obra, após 9 de maio de 2022, já na vigência de Lei n.º 30 de 2021, de 21 de maio, sendo certo que a sua execução, no âmbito da presente empreitada, consubstancia um considerável ganho para a entidade adjudicante, em termos económicos e de eficácia, atento o desenvolvimento atual dos trabalhos e recursos afetos à obra, em face das delongas e custos necessariamente existentes, em caso de abertura de novo procedimento para execução dos mencionados trabalhos: refere, ainda, o n.º 4 do mesmo artigo, que o valor dos trabalhos complementares, de uma forma acumulada, não podem exceder 50% do valor contratual inicial; ora, todos os trabalhos complementares totalizam 96.157,80€ acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, representam uma percentagem de 7,49%, do valor total da empreitada, que é inferior a 50% do preço contratual; para a execução destes trabalhos o empreiteiro propõe uma prorrogação do prazo de execução da empreitada, de 10 dias, porquanto a data de conclusão da obra, com o total de 10 dias é agora 2 de novembro de 2023.

Face ao exposto, e por se encontrarem reunidos os pressupostos para a formalização da execução dos trabalhos complementares e de forma a não condicionar o normal desenvolvimento da empreitada, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 4 de outubro de 2023, exarado na informação técnica n.º 182/DAEO/OM/2023, de 29 de setembro de 2023, anexa à proposta, que determinou:

i) A execução dos trabalhos complementares, TC n.º 3, no valor de 6.913,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, com prazo de execução de 15 dias;

ii) A formalização por escrito destes trabalhos complementares, ao abrigo do artigo 375.º do CCP;

iii) A realização da despesa, bem como o seu cabimento e respetivo compromisso à empresa “Construções Carlos Pinho, Lda.”.

### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 118/2023, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO URBANA DA AVENIDA 25 DE ABRIL” – Modificação objetiva do contrato - Trabalhos Complementares n.º 2», subscrita pelo Sr. Presidente, a 17 de outubro de 2023, e considerando que: na sequência de prévio procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/20/21, aberto por deliberação do Executivo, datado de 1 de julho de 2021, foi outorgado o contrato exarado no Lv.49 fl.63 aos 21 de dezembro de 2021, entre o Município e a empresa adjudicatária Urbiplantec – Urbanizações e Terraplanagens, Lda., para a execução da empreitada supra identificada, no prazo de 540 dias seguidos e pelo preço contratual de

1.320.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; o contrato teve o visto de Tribunal de Contas a 10 de fevereiro de 2022 e o auto de consignação foi assinado a 11 de fevereiro de 2022, com data de conclusão de 11 de outubro de 2023; a obra foi suspensa 26 dias, de 13 de maio de 2022 a 8 de junho de 2022; a 25 de novembro de 2022 foi assinado o 1.º Adicional ao contrato com um prazo de execução de 60 dias; após as prorrogações referidas, o prazo final de obra é o dia 5 de janeiro de 2024.

Considerando, igualmente, que mediante a informação técnica n.º 098/DAEO/OM/2023, datada de 27 de abril de 2023, sobre a qual recaiu parecer da Chefe de Divisão em 27 de abril de 2023 foi dado a conhecer que durante a execução da obra verificou-se o seguinte:

a) Com a evolução da execução dos trabalhos, limitados pelo aparecimento de um excessivo enraizamento superficial e pela evidente degradação das árvores, tornou-se objetivamente necessária a reavaliação do parque arbóreo, dando continuidade ao trabalho de auditoria, avaliação e monitorização fitossanitária desenvolvido no final de 2020 (cujas medidas foram implementadas em 2021) pela empresa Tree Plus, em estreita ligação com a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro; do trabalho desenvolvido pode concluir-se uma evolução negativa, sendo que, na sua maioria, as árvores ali existentes “apresentam uma condição débil devido à sua má adaptação ao local, mas sobretudo pela idade avançada, espaço exíguo para as raízes e cortes de pernas em atarraques; os cortes de grande secção estão na origem no desenvolvimento de cavidades de gravidade variável; estas lesões associadas ao desenvolvimento de agentes bióticos – sobretudo fundos do lenho, colocam em sério risco muitas das árvores avaliadas”; desta forma e ponderando a avaliação do risco de segurança para as pessoas, em particular para as crianças, jovens, moradores e utilizadores diários da Avenida 25 de abril, houve necessidade de proceder ao abate dos choupos-brancos existentes; desta forma, para além do abate, haverá trabalhos complementares de novas plantações e respetivo sistema de rega;

b) A não existência de dissuasores de estacionamento na plataforma elevada, frente à Escola Secundária José Estêvão, irá haver estacionamento abusivo na pista ciclável e passeios;

c) A alteração de trânsito da Rua D. Afonso V para apenas um sentido e para que se consiga disciplinar os condutores é necessária a sinalização de uma via de estacionamento proibido, apenas para tomada e largada de alunos.

Considerando, também, que foi solicitada proposta ao empreiteiro, sendo esta descrita nos mapas de trabalhos anexos à proposta; após análise, a Fiscalização propõe a aprovação da proposta descrita no Mapa de Trabalhos Complementares n.º 2, anexo à proposta, com o valor de 61.942,10€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 4,69 % do preço contratual; nos termos do n.º 1 e n.º 2 do art.º 370.º do CCP, são trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e que se tenham tornado necessários à execução da mesma obra; o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

a) Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e

b) Provoque um aumento considerável de custo para o dono da obra.

Considerando, ainda, que estabelece o n.º 4 do mesmo artigo 370.º, que só podem ser executados trabalhos complementares quando o preço atribuído aos mesmos, incluindo o de anteriores trabalhos

complementares, não exceda de forma acumulada 50% do preço contratual inicial; os trabalhos complementares acumulados têm um total de 126.393,80 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 9,58 % do valor total da empreitada, que é inferior a 50% do preço contratual.

Face ao exposto, e por se encontrarem reunidos os pressupostos para a formalização da execução dos trabalhos complementares, e de forma a não condicionar o normal desenvolvimento da empreitada, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 27 de abril de 2023, exarado na informação técnica n.º 098/DAEO/OM/2023, de 27 de abril de 2023, anexa à proposta, que autorizou:

i) A execução dos trabalhos complementares, TC n.º 2, no valor de 61.942,10€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, com prazo de execução de 15 dias;

ii) A formalização por escrito destes trabalhos complementares, ao abrigo do artigo 375.º do CCP;

iii) A realização da despesa, bem como o seu cabimento e respetivo compromisso à empresa Urbiplantec – Urbanizações e Terraplanagens, Lda.

### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 126/2023, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA DR. LOURENÇO PEIXINHO” – Trabalhos Complementares n.º 6 e 7 e Trabalhos a Menos n.º 3», subscrita pelo Sr. Presidente, a 17 de outubro de 2023, e considerando que:

1. A empreitada de “Requalificação da Avenida Dr. Lourenço Peixinho”, cujo procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/14/20, foi outorgado pelo contrato n.º 98/2020, a 18 de março de 2020, entre o Município e a empresa adjudicatária, Manuel Francisco de Almeida, S.A., para a execução da referida empreitada, no prazo de 480 dias seguidos, pelo preço contratual de 3.969.785,29 € acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

2. Esta obra teve visto do Tribunal de Contas e foi consignada no dia 30 de maio de 2020, com notificação da aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde a 27 de julho de 2020, com conclusão a 18 de novembro de 2021;

3. Após o empreiteiro solicitar duas prorrogações de prazo da empreitada e terem sido contratualizados trabalhos complementares o prazo final da obra é dia 30 de maio de 2023;

Considerando, também, que mediante a informação técnica n.º 100A/DAEO/OM/2023, datada de 4 de maio de 2023, da Chefe de Divisão, foi dado a conhecer que:

4. Durante o desenvolvimento dos trabalhos, foi detetado que a rede de abastecimento de água existente iria ser novamente interetada pela nova conduta de águas pluviais, não estando prevista na empreitada o seu reposicionamento, dado não ter sido possível antever tal necessidade por falta de rigor e imprecisão do cadastro das infraestruturas;

5. Assim, e atendendo à idade das infraestruturas existentes na Avenida Dr. Lourenço Peixinho, revela-se novamente pertinente a execução de uma nova rede de água (substituindo a existente) realizando-se a obra em conjunto, mediante integração dos trabalhos da AdRA na empreitada supracitada da responsabilidade do

Município de Aveiro, o que trará manifestas vantagens do ponto de vista técnico, económico, bem como uma diminuição de incómodos para a população;

6. Assim foram solicitadas propostas ao empreiteiro, sendo esta descrita nos mapas de trabalhos anexos à proposta: Mapas de trabalhos complementares n.º 6 e n.º 7, no valor de 25.335,88€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e 72.628,08€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 0,64% e 1,83% do preço contratual;

7. O empreiteiro informa que os mesmos serão executados dentro do prazo contratual;

8. Para se efetivar a parceria entre as entidades identificadas no ponto 5 foi redigida a minuta de «Protocolo de repartição de responsabilidades, encargos e respetiva comparticipação financeira entre a Águas da Região de Aveiro, S.A. e o Município de Aveiro na empreitada “Requalificação da Avenida Dr. Lourenço Peixinho”»;

9. Na sequência destes trabalhos, algumas quantidades de alguns artigos que não serão realizadas, no valor de 975,39€ acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, conforme o descrito no mapa de trabalhos a menos n.º 3, que corresponde a 0,02% do preço contratual;

10. Refere o artigo 379.º do CCP que:

a) o empreiteiro só pode deixar de executar trabalhos previstos no contrato por ordem do dono da obra (n.º 1, do artigo 379.º do CCP);

b) o preço correspondente aos trabalhos a menos é deduzido do preço contratual (n.º 2, do artigo 379.º do CCP);

11. Quando, por via da supressão de trabalhos, os trabalhos executados pelo empreiteiro tenham um valor inferior em mais de 20% ao preço contratual inicial, este tem direito a uma indemnização correspondente a 10% do valor da diferença verificada (n.º 1 do artigo 381.º do CCP); ora os trabalhos a menos, existentes e propostos até esta data no valor de 83.738.46€, representam uma percentagem total de 2,11 %, pelo que o empreiteiro não tem direito a indemnização;

12. Considerando, ainda, que se trata de trabalhos complementares, que ditarão uma modificação objetiva de contrato; mesmo considerando que o contrato da empreitada foi feito sob a anterior versão do CCP, a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, com entrada em vigor 30 dias após, no artigo 27.º prevê que as modificações de contrato se aplicam a contratos que se encontrem em execução à data da sua entrada em vigor, desde que o fundamento da modificação decorra de factos ocorridos após essa data; ora, a deteção destes trabalhos ocorreu após 21 de junho de 2021;

13. Nos termos do n.º 1 e n.º 2, do artigo 370.º do CCP, alterado e republicado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, são trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e que se tenham tornado necessários à execução da mesma obra; o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

a) Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e

b) provoque um aumento considerável de custo para o dono da obra.

Considerando, também, que o n.º 4, do mesmo artigo 370.º, estabelece que só podem ser executados trabalhos complementares quando o preço atribuído aos mesmos, incluindo o de anteriores trabalhos complementares, não exceda de forma acumulada 50% do preço contratual inicial; ora, os trabalhos complementares acumulados têm um total de 412.074,24€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 10,38% do valor total da empreitada, que é inferior a 50 % do preço contratual;

14. A mudança do cocontratante iria necessariamente agravar os custos da empreitada pois obrigaria a deslocação de equipamentos e outros meios que o atual empreiteiro já dispõe em obra, para além de interferir com os trabalhos em curso obrigando a adaptações das 2 empresas diferentes; assim, consideram-se justificados os pontos descritos no n.º 2, do art.º 370.º do CCP.

Face ao exposto, e por se encontrarem reunidos os pressupostos para a formalização da execução dos trabalhos complementares e de forma a não condicionar o normal desenvolvimento da empreitada, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 4 de maio de 2023, exarado na informação técnica n.º 100A/DAEO/OM/2023, de 4 de maio de 2023, anexa à proposta, que determinou:

i) A execução dos trabalhos complementares, TC n.ºs 6 e 7, no valor de (25.335,88€ + 72.628,08€) 97.963,96€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos do n.º 2, do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual;

ii) A formalização por escrito destes trabalhos complementares, ao abrigo do artigo 375.º do CCP;

iii) Aprovar a minuta de «Protocolo de repartição de responsabilidades, encargos e respetiva comparticipação financeira entre a “Aguas da Região de Aveiro, S.A.” e o Município de Aveiro na empreitada “Requalificação da Avenida Dr. Lourenço Peixinho», anexa à proposta;

iv) A supressão dos trabalhos descritos no mapa de medições de trabalhos a menos n.º 3, anexo à proposta, no valor de 975,39€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, correspondendo a 0,02% do valor da adjudicação, conforme artigo 379.º do CCP, sem indemnização ao empreiteiro, devendo o preço correspondente aos trabalhos a menos ser deduzido ao preço contratual.

### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 128/2023, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DO BONSUCESSO” – Modificação objetiva do contrato - Trabalhos Complementares n.º 4 e Trabalhos a Menos n.º 1 e 2», subscrita pelo Sr. Presidente, a 17 de outubro de 2023, e considerando que: na sequência de prévio procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/11/21, foi outorgado o contrato exarado no Lv44 Fls48, a 26 de julho de 2021, entre o Município e a empresa adjudicatária, Edibarra-Engenharia e Construção, S.A., para a execução da referida empreitada, no prazo de 300 dias seguidos, contados a partir da data de aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde, e pelo preço contratual de 1 097 000,00€ (um milhão e noventa e sete mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; a empreitada teve o visto do Tribunal de Contas a 11 de outubro de 2021; o auto de consignação foi assinado a 10 de novembro de 2021 e o término previsto é a 15 de setembro de 2023, tendo em

consideração a prorrogação de prazo nº 3 ratificada em reunião de Câmara de 3 de agosto de 2023; o objetivo desta empreitada é a realização de obras de requalificação e ampliação da Escola de Bonsucesso; mediante a informação técnica n.º 165A/DAEO/OM/2023, datada de 28 de agosto de 2023, sobre a qual recaiu parecer da Chefe de Divisão em 28 de agosto de 2023, foi dado a conhecer que aquando da execução da empreitada, verificou-se que a necessidade de realizar os seguintes trabalhos complementares e a existência dos seguintes trabalhos a menos:

Trabalhos complementares	
Assunto	Descrição
Arranjos exteriores	Sementeira de prado na frente da escola – não estava previsto Colocação de saibro na lateral e zona posterior da escola Colocação de lajetas Sistema de rega
Acessórios para instalações sanitárias	Para lavatórios: Doseadores de sabão, porta toalhetes e papeleiras Para sanitas: Porta rolos, porta piaçabas e papeleiras
Salas de aulas	Colocação de cortiça em paredes de salas de aulas Colocação de prateleiras em bancadas de sala de aulas
Corredores	Colocação de tapetes junto às 3 portas de entrada da escola Colocação de vinyl nas portas interiores c/ recorte de símbolos Colocação de cabides em zonas de corredor (25 por sala)
Exterior	Colocação de lettering com nome da escola

Trabalhos a Menos	
Assunto	Descrição
1 - Complementares	Colocação de placas permanentes em acrílico (financiamento, inauguração, informativas e de identificação de espaços)
7 - Revestimento de pavimentos	Colocação de Soalhos em madeira – pav 08 Recuperação de soalho em madeira – pav 09
11- Serralharia e vidros	Estores de comando manual
18 - Redes de gás	Ramal de abastecimento de gás
21 - Rede Ited	Instalações, Equipamentos e sistema de videoproteiro
23 - Arranjos exteriores	Pintura de lugar de estacionamento de autocarro
27 - Tela Floreiras	Regularização com argamassa e colocação de tela asfáltica

Considerando, igualmente, que: o empreiteiro apresentou um orçamento descrito no mapa de trabalhos; após análise, a Fiscalização propõe a aprovação da proposta descrita no Mapa de Trabalhos Complementares n.º 4, em anexo à proposta, tem o valor de 32.505,23€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a

2,96% do preço contratual; nos termos do n.º 2, do artigo 370.º do CCP, na sua redação atual, o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

- a) Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e
- b) Provoque um aumento considerável de custo para o dono da obra.

Considerando, também, que a deteção da necessidade de execução destes trabalhos decorreu de circunstâncias imprevisíveis, verificadas no decurso da execução da obra, após 9 de maio de 2022, já na vigência de Lei n.º 30 de 2021, de 21 de maio; sendo certo que, a sua execução no âmbito da presente empreitada, consubstancia um considerável ganho para a entidade adjudicante, em termos económicos e de eficácia, atento o desenvolvimento atual dos trabalhos e recursos afetos à obra, em face das delongas e custos necessariamente existentes, em caso de abertura de novo procedimento para execução dos mencionados trabalhos; refere, ainda, o n.º 4 do mesmo artigo, que o valor trabalhos complementares, de uma forma acumulada, não podem exceder 50% do valor contratual inicial; ora, todos os trabalhos complementares totalizam 182.445,01 € + IVA (87.455,89 € + 32.681,31 € + 29.802,58 € + 32.505,23 €), representam uma percentagem de 16,63%, do valor total da empreitada, que é inferior a 50% do preço contratual; para a execução destes trabalhos propõe-se a prorrogação do prazo de execução da empreitada de 15 dias; na sequência destes trabalhos, algumas quantidades de alguns artigos não serão realizadas, no valor de 11.086,54€ + IVA (10.195,00 € + 891,54 €), conforme o descrito no mapa de trabalhos a menos n.º 01 e 2.

Refere o artigo 379.º do CCP que:

- a) o empreiteiro só pode deixar de executar trabalhos previstos no contrato por ordem do dono da obra (n.º 1, do artigo 379.º do CCP)
- b) o preço correspondente aos trabalhos a menos é deduzido do preço contratual (n.º 2, do artigo 379.º do CCP);

Considerando, ainda, que quando, por via da supressão de trabalhos, os trabalhos executados pelo empreiteiro tenham um valor inferior em mais de 20% ao preço contratual inicial, este tem direito a uma indemnização correspondente a 10% do valor da diferença verificada (n.º 1, do artigo 381.º do CCP); ora os trabalhos a menos, existentes e propostos até esta data no valor de 11.086,54 €, representam uma percentagem total de 1,01%, pelo que o empreiteiro não tendo direito a indemnização.

Finalmente, face ao exposto, e por se encontrarem reunidos os pressupostos para a formalização da execução dos trabalhos complementares e de forma a não condicionar o normal desenvolvimento da empreitada, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 28 de agosto de 2023, exarado na informação técnica n.º 165A/DAEO/OM/2023, de 28 de agosto de 2023, anexa à proposta, que determinou:

- i) A execução dos trabalhos complementares, TC n.º 4, no valor de 32.505,23€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual;

- ii) A formalização por escrito destes trabalhos complementares, ao abrigo do artigo 375.º do CCP;
- iii) A realização da despesa, bem como seu cabimento e respetivo compromisso à empresa “Edibarra-Engenharia e Construção, S.A.”;
- iv) A supressão dos trabalhos descritos nos mapas de medições de trabalhos a menos n.ºs 1 e 2, anexos à proposta, no valor de 11.086,54€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, correspondendo a 1,01% do valor da adjudicação, conforme artigo 379.º do CCP, sem indemnização ao empreiteiro, devendo o preço correspondente aos trabalhos a menos ser deduzido ao preço contratual.

### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

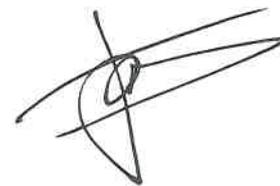
No seguimento da proposta n.º 117/2023, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“CENTRO ESCOLAR DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA” – Trabalhos Complementares n.ºs 8, 9, 10, 11 e 12 e Trabalhos a Menos n.º 3», subscrita pelo Sr. Presidente, a 14 de outubro de 2023, e considerando que: através do procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/13/21, realizado nos termos da alínea b), do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, aberto por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro em 15 de abril de 2021, foi publicado o anúncio do concurso público no Diário da República, II Série, n.º 87, de 5 de maio de 2021, Anúncio de Procedimento n.º 5954/2021 e na plataforma eletrónica acinGov na mesma data; e Aviso de prorrogação de prazo n.º 1046/2021, publicado no Diário da República, II Série, n.º 103 de 27 de maio de 2021; por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro, datada de 5 de agosto de 2021 foi adjudicada à firma EDIVALOR - Construção e Obras Públicas, S.A., a execução da empreitada de “Centro Escolar de Nossa Senhora de Fátima” e celebrado o contrato no dia 21 de setembro de 2021, arquivado no Lvº 106, fls 96 a 100, para execução da empreitada, no valor de 2.490.000,00€ (dois milhões quatrocentos e noventa mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução de 540 dias seguidos; a empreitada teve o visto do Tribunal de Contas a 22 de dezembro de 2021; o Auto de Consignação foi assinado a 20 de janeiro de 2022, com um pedido de prorrogação de prazo aprovado até 24 de novembro de 2023; o objetivo desta empreitada é a execução de um Centro Escolar no lugar de Nossa Senhora de Fátima, Freguesia de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz; considerando, ainda, que mediante a informação técnica n.º 181/DAEO/OM/2023, datada de 29 de setembro de 2023, sobre a qual recaiu parecer da Chefe de Divisão em 4 de outubro de 2023, foi dado a conhecer que:

A) Os trabalhos complementares e os trabalhos a menos agora apresentados fundamentam-se com base nos seguintes acontecimentos:

a. Trabalhos Complementares n.º 09 -Acabamentos das caixas de escada:

i. Decorrente de incompatibilidades no projeto devido a dúvidas quanto ao acabamento das paredes e tectos das caixas de escadas (omisso em peças desenhadas e escritas), foi esclarecido pelo coordenador de projeto os diversos materiais de revestimento das caixas de escada;

ii. Os trabalhos descritos no mapa de trabalhos complementares n.º 09, anexo à proposta, com artigos de contrato, resultam no valor total de 1.875,24€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que representa 0,08% do total da adjudicação.



b. Trabalhos Complementares n.º 10 - ajustes do projeto eletrotécnico:

i. Decorrente da necessidade de compatibilização com a especialidade elétrica, o coordenador de projeto, verificou e ajustou a iluminação no tecto da entrada;

ii. Esta necessidade é fundamentada com "... O ajustamento de iluminação deve-se ao facto da luminária agora proposta ser achatada, espalhando melhor a luz, a prevista em CE não se adequa ao pé direito do projeto de arquitetura nem consegue obter uma iluminação adequada para este espaço ...";

iii. Os trabalhos descritos no mapa de trabalhos complementares n.º 10, anexo à proposta, com artigos a preços novos, ascendem no valor de 10 150,00€ acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que representa 0,41% do valor total de adjudicação.

c. Trabalhos Complementares n.º 11 - acabamento de pisos dos recreios cobertos:

i. Decorrente da omissão em projeto do acabamento dos pisos dos recreios cobertos, auscultado o coordenador de projeto sobre o tipo de acabamento pretendido foi solicitado ao empreiteiro estimativa de custos para proceder a este preenchimento;

ii. Os trabalhos descritos no mapa de trabalhos complementares n.º 11, anexo à proposta, com artigos novos, resultam no valor total de 9.042,75€ acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que representa 0,36% do total da adjudicação, conforme mapa anexo à proposta.

d. Trabalhos Complementares n.º 12 - pavimento em vinílico:

i. Consequência da listagem de erros e omissões apresentada pelo empreiteiro na fase de execução do contrato ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 378 do CCP, encaminhada ao coordenador de projeto, procedeu-se, após conclusão do revestimento do pavimento em material vinílico a medição em obra;

ii. Os trabalhos descritos no mapa de trabalhos complementares n.º 12, anexo à proposta, com artigos contratuais, resultam no valor total de 2.527,65€ acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que representa 0,10% do total da adjudicação.

e. Trabalhos a menos n.º 03:

i. Referentes aos ajustes da especialidade elétrica, devido à substituição de luminárias do tecto de entrada;

ii. Trabalhos a menos n.º 03 no valor de 2.576,55€ acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que representa 0,10% do valor total de adjudicação.

Considerando, também, que após análise, a Fiscalização propõe a aprovação da proposta descrita no Mapa de Trabalhos Complementares n.º 09, Mapa de Trabalhos Complementares n.º 10, Mapa de Trabalhos Complementares n.º 11 e Mapa de Trabalhos Complementares n.º 12 anexos à proposta, com o valor de 23.595,64€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que corresponde a 0,95% do preço contratual.

Considerando, ainda, que nos termos do n.º 2, do artigo 370.º do CCP, na sua redação atual, o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

a. Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e

b. Provoque um aumento considerável de custo para o dono da obra.

Considerando, igualmente, que, a deteção da necessidade de execução destes trabalhos decorreu de circunstâncias imprevisíveis, verificadas no decurso da execução da obra, após 9 de maio de 2022, já na vigência de Lei n.º 30/2021, de 21 de maio; sendo certo que, a sua execução no âmbito da presente empreitada, consubstancia um considerável ganho para a entidade adjudicante, em termos económicos e de eficácia, atento o desenvolvimento atual dos trabalhos e recursos afetos à obra, em face das delongas e custos necessariamente existentes, em caso de abertura de novo procedimento para execução dos mencionados trabalhos; refere ainda o n.º 4 do mesmo artigo, que o valor trabalhos complementares, de uma forma acumulada, não podem exceder 50% do valor contratual inicial; ora, todos os trabalhos complementares totalizam 312.343,78€, [23.595,64€ (TC09+TC10+TC11+TC12) + 252.686,39€ (TC03+TC04+TC05+TC06+TC07+TC08) + 36.061,75€ (TC01+TC02)], representam uma percentagem de 12,54%, do valor total da empreitada, que é inferior a 50% do preço contratual; a execução destes trabalhos encontra-se diluída dentro do prazo de execução da empreitada; na sequência destes trabalhos, algumas quantidades de alguns artigos que não serão realizadas, no valor de 2.576,55€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, conforme o descrito no mapa de trabalhos a menos n.º 03; estabelece o artigo 379.º do CCP que:

a) o empreiteiro só pode deixar de executar trabalhos previstos no contrato por ordem do dono da obra (n.º 1, do artigo 379.º do CCP);

b) o preço correspondente aos trabalhos a menos é deduzido do preço contratual (n.º 2 do artigo 379.º do CCP);

Considerando, finalmente, que, quando, por via da supressão de trabalhos, os trabalhos executados pelo empreiteiro tenham um valor inferior em mais de 20% ao preço contratual inicial, este tem direito a uma indemnização correspondente a 10% do valor da diferença verificada (n.º 1, do artigo 381.º do CCP); ora os trabalhos a menos, existentes e propostos até esta data no valor de 21.975,46€, representam uma percentagem total de 0,88%, pelo que o empreiteiro não tendo direito a indemnização. Face ao exposto, e por se encontrarem reunidos os pressupostos para a formalização da execução dos trabalhos complementares e de forma a não condicionar o normal desenvolvimento da empreitada, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 4 de outubro de 2023, exarado na informação técnica n.º 181/DAEO/OM/2023, de 29 de setembro de 2023, anexa à proposta, que determinou:

i) A execução dos trabalhos complementares, TC n.ºs 9, 10, 11 e 12, no valor de 23.595,64€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual;

ii) A formalização por escrito destes trabalhos complementares, ao abrigo do artigo 375.º do CCP;

iii) A realização da despesa, bem como o seu cabimento e respetivo compromisso à empresa “EDIVALOR – Construção e Obras Públicas, S.A.”;

iv) A supressão dos trabalhos descritos no mapa de medições de trabalhos a menos n.º 3, no valor de 2.576,55€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, correspondendo a 0,10% do valor adjudicação, conforme

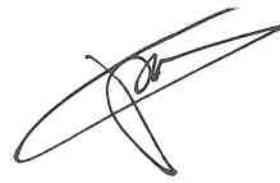
artigo 379.º do CCP, sem indemnização ao empreiteiro, devendo o preço correspondente aos trabalhos a menos ser deduzido ao preço contratual.

### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 115/2023, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“RECUPERAÇÃO DE HABITAÇÕES SOCIAIS - URBANIZAÇÃO DE SÃO JACINTO - FASE II” – Ratificação da aprovação da adjudicação do procedimento por Concurso Público e aprovação da alteração da Fiscalização», subscrita pelo Sr. Presidente, a 14 de outubro de 2023, e considerando que: o Procedimento por Concurso Público N.º OM/CP/14/23, nos termos da alínea b), do artigo 19.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, para adjudicação da empreitada de “Recuperação de Habitações Sociais - Urbanização de São Jacinto - Fase II”, aberto por deliberação do Executivo, datada de 1 de julho de 2023, e publicado no Diário da República, II Série, n.º 140, de 20 de julho de 2023, Anúncio de Procedimento n.º 12185/2023 e na plataforma eletrónica ACINGOV a 20 de julho de 2023, com o preço base de 120.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; de acordo com a proposta formulada na Ata II - Análise da reclamação apresentada pelo concorrente n.º 2 – NOBRESTEEL, Unipessoal, Lda., e Relatório Final, elaborada pelo Júri do procedimento, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 4 de outubro de 2023, que, de acordo com a proposta formulada na Ata II - Análise da reclamação apresentada pelo concorrente n.º 2 – NOBRESTEEL, Unipessoal, Lda. e Relatório Final, elaborado pelo Júri do procedimento, anexo à proposta, adjudicou o referido procedimento ao concorrente “Lisourique - Serviços e Equipamentos Técnicos, Lda.”, pelo preço contratual de 105.874,50€ (cento e cinco mil, oitocentos e setenta e quatro euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e pagamento mensal no prazo de 30 dias, após a receção da respetiva fatura, a executar no prazo de 120 dias, com base na sua proposta ref.ª AV\_14\_23, datada de 18 de agosto de 2023, e nos termos do Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e demais documentos patenteados no concurso; aprovou a minuta do contrato, anexa à proposta, ressalvando eventuais ajustamentos à mesma em sede de aceitação pelo adjudicatário, que determinará nova aprovação da minuta final do contrato. Mais foi deliberado, por unanimidade, autorizar a alteração do Diretor de Fiscalização para a Eng.ª Isabel Lopes.

### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 116/2023, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO DA ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA DE SARRAZOLA” – Prorrogação de Prazo da empreitada», subscrita pelo Sr. Presidente, a 4 de outubro de 2023, e considerando que: na sequência de prévio procedimento por Concurso Público N.º OM/CP/14/22, foi outorgado o contrato registado no L.67 Fls40 a 43, a 5 de maio de 2023, entre o Município e a empresa adjudicatária, Nobresteel, Unipessoal, Lda., para a execução da referida empreitada, no prazo de 120 dias seguidos, contados a partir da data de aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde (14 de junho de 2023), e pelo preço contratual de 239.480,77€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; esta obra foi consignada no dia 28 de maio de 2023, e



teve a notificação da aprovação do Plano de Segurança e Saúde a 14 de junho de 2023; pelo prazo contratual deveria estar concluída até ao dia 12 de outubro de 2023; mediante a informação técnica n.º 183/DAEO/OM/2023, datada de 4 de outubro de 2023, sobre a qual recaiu parecer da Chefe de Divisão em 4 de outubro de 2023, foi dado a conhecer que:

a) a 2 de outubro de 2023 a empresa solicitou prorrogação graciosa de prazo da empreitada, sem direito à revisão de preços, até 10 de janeiro de 2024, num total de 90 dias;

b) conforme o documento enviado pela Entidade Executante, anexo à proposta, este prolongamento de prazo justifica-se com algumas situações imprevistas, que se traduziram no atraso da obra; encontra-se igualmente anexo à proposta o novo plano de trabalhos.

Considerando, ainda, que este Município terá uma das seguintes opções:

a) que seja diferido o pedido de prorrogação solicitado pelo adjudicatário, no prazo de 90 dias, até ao dia 10 de janeiro de 2024, sem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, conforme o artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro;

b) a aplicação de uma sanção contratual pelo atraso na execução da empreitada, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 403.º do CCP, em valor correspondente a 1‰ do preço contratual, ou seja, 239,48€, por cada dia em atraso.

Finalmente, face ao estado em que se encontra a obra, e de forma a não prejudicar a sua conclusão, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 4 de outubro de 2023, exarado na informação técnica n.º 183/DAEO/OM/2023, de 4 de outubro de 2023, anexa à proposta, que autorizou a prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada, por 90 dias, até 10 de janeiro de 2024, sem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, conforme previsto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação atual.

### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 119/2023, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DE AVEIRO - LOTE 01” – 2.ª Prorrogação do Prazo da empreitada», subscrita pelo Sr. Presidente, a 16 de outubro de 2023, e considerando que:

1. A empreitada de “Requalificação e Reabilitação da Piscina Municipal de Aveiro - Lote 01”, cujo procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/03/21, foi outorgado pelo contrato exarado no Lv 44, fls 2, a 12 de julho de 2021, entre o Município e a empresa adjudicatária, Empribuild, Lda., para a execução da referida empreitada, no prazo de 300 dias seguidos, contados a partir da data do Auto de Consignação, e pelo preço contratual de 1.138.953,55€ (um milhão, cento e trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e três euros e cinquenta e cinco cêntimos) acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

2. Esta obra teve o visto do Tribunal de Contas a 10 de dezembro de 2021, foi consignada no dia 7 de janeiro de 2022, e teve a notificação da aprovação do Plano de Segurança e Saúde a 9 de maio de 2022; pelo prazo contratual deveria estar concluída até ao dia 3 de novembro de 2022;



3. A 27 de outubro de 2022 a empresa solicitou prorrogação de prazo da empreitada até 31 de agosto de 2023, num total de 301 dias;

4. Em 30 de janeiro de 2023 deu entrada com o registo em MGD n.º 5245 um pedido de aprovação de fórmula para Revisão Extraordinária de Preços ao abrigo do regime excecional e temporário no âmbito do aumento dos preços com impacto em contratos públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2022 de 20 de maio de 2022, ofício n.º LA 20/23 da Empribuild;

5. A empresa adjudicatária, através do ofício LA 25/23 com entrada na Câmara Municipal de Aveiro e registo em MGD n.º 7472, em 8 de fevereiro de 2023, propõe a anulação do ofício LA 20/23 e apresentou um novo pedido de revisão de preços extraordinária, alegando estarem reunidos os requisitos dos números 1 e 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, requerendo a aplicação de nova fórmula polinomial devidamente ajustada à estrutura de custos da presente empreitada, pedido este aceite pelo dono de obra;

6. A 25 de agosto de 2023 o empreiteiro solicitou uma nova prorrogação de prazo graciosa até dia 29 de dezembro de 2023, num total de 118 dias com envio do plano de trabalhos ajustado à realidade da obra à data.

Considerando, ainda, que mediante a informação técnica n.º 167A/DAEO/OM/2023, datada de 26 de agosto de 2023, sobre a qual recaiu parecer da Chefe de Divisão em 26 de agosto de 2023, foi dado a conhecer que:

7. Conforme o documento enviado pela Entidade Executante, anexo à proposta, justifica este prolongamento de prazo com: a) aumento do volume de trabalhos fora do âmbito da nossa empreitada; b) aumento do volume de trabalhos face ao estado avançado de deterioração do edifício que não era possível identificar em projeto como p.e. redes de hidráulica; c) aumento do volume de trabalhos que não constavam no mapa de quantidades; d) falta de pormenorização do projeto; e) estudo de novas soluções a implementar num imóvel que se pretende funcional; f) atrasos nas análises das BAMES; g) angariação de mão de obra qualificada; h) atrasos nos fornecimentos.

8. Desde 27 de outubro de 2022 estão faturados cerca de 680.000€ do valor global dos trabalhos, o que é comprovativo do atraso que se verifica após 19 meses de execução; no total foram faturados 730.000€, correspondente a 64% do total da empreitada;

9. Face ao estado em que se encontra a obra, e conforme os antecedentes e os desvios de prazo de obra, que persistem, importa ressaltar:

a) Que a obra foi entregue, por contrato, com um prazo de 300 dias, a consignação foi feita a 7 de janeiro de 2022 e a aprovação do Plano de Segurança e Saúde foi feita a 9 de maio de 2022; contabilizando o prazo da empreitada a partir da aprovação do Plano de Segurança e Saúde esta deveria estar concluída a 9 de março de 2023;

b) Já foi aceite pelo dono de obra uma prorrogação de prazo até 31 de agosto de 2023 e ainda falta bastante para a empreitada estar concluída;

c) Apesar do empreiteiro pedir prorrogação até 29 de dezembro de 2023 não nos parece que seja possível a conclusão da empreitada neste espaço temporal com a qualidade exigível;

d) Que existem enormes constrangimentos para as coletividades utilizadoras deste equipamento e para a autarquia, que veem dilatado o prazo de inoperacionalidade com os prejuízos inerentes;

e) Além do acima exposto importa também relevar as dificuldades que têm sido encontradas na execução dos trabalhos, uma vez que se trata de uma reabilitação de um edifício que não é propriedade da Câmara e para o qual não existia a informação completa sobre a sua construção.

Considerando, também, que o Dono de Obra tem as seguintes opções:

a) Indeferir o presente pedido de prorrogação de prazo gracioso;

b) A aplicação de uma sanção contratual pelo atraso na execução da empreitada, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 403.º do CCP, em valor correspondente a 1% do preço contratual, ou seja, 1.113,95€, por cada dia em atraso.

c) Que seja deferido o pedido de prorrogação solicitado pelo adjudicatário, no prazo de 118 dias, até 29 de dezembro de 2023, sem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, conforme o artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, e que sejam aplicadas multas contratuais, caso este prazo não seja cumprido.

Finalmente, face ao estado em que se encontra a obra, e de forma a não prejudicar a sua conclusão, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.ª Teresa Grancho, e as abstenções dos Senhores Vereadores Doutor Fernando Martins, Eng.ª Rosa Venâncio e Dr. Rui Carneiro, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 26 de agosto de 2023, exarado na informação técnica n.º 167A/DAEO/OM/2023, de 26 de agosto de 2023, anexa à proposta, que autorizou a prorrogação do prazo de execução da empreitada, por 118 dias, até 29 de dezembro de 2023, sem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, conforme artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação atual, e que sejam aplicadas multas contratuais, caso este prazo não seja cumprido.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

*“A votação dos Vereadores do Partido Socialista nestes dois pontos, que se interligam, foi de se absterem, por entenderem que se está a protelar por demasiado tempo a intervenção em ambos os equipamentos, sendo estes muito importantes para o regular funcionamento de vários clubes e escolas do nosso município. Fomos e somos favoráveis à sua reabilitação, pelo estado de degradação em que ambos se encontravam, embora entendemos que as várias prorrogações a que ambas as empreitadas foram sujeitas, estão a atrasar em muito a possibilidade de estas ficarem disponíveis para fruição. Esperamos, assim, que esta tenha sido a última prorrogação de prazo verificada.”*

### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 120/2023, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REABILITAÇÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO DE AVEIRO - LOTE 02” – 2.ª Prorrogação do Prazo da empreitada», subscrita pelo Sr. Presidente, a 16 de outubro de 2023, e considerando que: a referida empreitada cujo procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/03/21, foi outorgado pelo contrato exarado no Lv 44, fls 6, a 12 de julho de 2021, entre o Município e a empresa adjudicatária, Empribuild. Lda., para a execução da

empreitada supracitada, no prazo de 240 dias seguidos, contados a partir da data do Auto de Consignação, e pelo preço contratual de 1.296.774,32 € (um milhão, duzentos e noventa e seis mil, setecentos e setenta e quatro euros e trinta e dois cêntimos) acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; o contrato teve o visto do Tribunal de Contas a 10 de fevereiro de 2022, a obra foi consignada no dia 2 de março de 2022, e teve a notificação da aprovação do Plano de Segurança e Saúde a 9 de maio de 2022; pelo prazo contratual deveria estar concluída até ao dia 28 de outubro de 2022; a 27 de outubro de 2022 a empresa solicitou a prorrogação de prazo da empreitada até 31 de agosto de 2023, num total de 307 dias; em 30 de janeiro de 2023 deu entrada (MGD 5249) um pedido de aprovação de fórmula para Revisão Extraordinária de Preços ao abrigo do regime excecional e temporário no âmbito do aumento dos preços com impacto em contratos públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio de 2022 (ofício n.º LA 21/23 da Emprbuild); a empresa adjudicatária, através do ofício LA 26/23 com entrada na Câmara Municipal de Aveiro com o registo MGD n.º 7473, em 8 de fevereiro de 2023, propõe a anulação da carta LA 21/23 e apresentou um pedido de revisão de preços extraordinária, alegando estarem reunidos os requisitos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, requerendo a aplicação de nova fórmula polinomial devidamente ajustada à estrutura de custos da presente empreitada, pedido este aceite pelo dono de obra.

Considerando, igualmente, que mediante a informação técnica n.º 167B/DAEO/OM/2023, datada de 26 de agosto de 2023, sobre a qual recaiu parecer da Chefe de Divisão em 26 de agosto de 2023, foi dado a conhecer que a 25 de agosto de 2023 o empreiteiro solicitou uma nova prorrogação graciosa de prazo até dia 29 de dezembro de 2023, num total de 88 dias com envio do plano de trabalhos ajustado à realidade da obra à data; conforme o documento enviado pela Entidade Executante, anexo à proposta, justifica este prolongamento de prazo com: a) aumento do volume de trabalhos fora do âmbito da empreitada; b) aumento do volume de trabalhos que não constavam em mapa de quantidades; c) falta de pormenorização do projeto; d) alterações no projeto de GRC e guarda interior em alumínio e vidro na bancada; e) Atraso na aprovação de amostras e definição de cores, nomeadamente no que diz respeito ao GRC, policarbonato, chapas de revestimento em inox, piso desportivo ... ; f) demora avaliação dos bames; g) angariação de mão de obra qualificada; h) atrasos nos fornecimentos.

Considerando, também, que desde 27 de outubro de 2022, apenas foram faturados 388.000,00€ referentes aos trabalhos contratuais o que comprova o atraso brutal da empreitada verificado após 19 meses de empreitada, no total foram faturados 444.628,73€ correspondente a 34% do total da empreitada em 26 meses (2 anos e 2 meses), face ao estado em que se encontra a obra, e conforme os antecedentes e os desvios de prazo de obra, que persistem, importa ressaltar:

a) Que a obra foi entregue, por contrato, com um prazo de 240 dias, a consignação foi feita a 2 de março de 2022 e a aprovação do Plano de Segurança e Saúde (PSS) foi feita a 9 de maio de 2022; contabilizando o prazo da empreitada a partir da aprovação do PSS a empreitada deveria estar terminada em 9 de janeiro de 2023;

b) Já foi aceite pelo dono de obra uma prorrogação de prazo até 31 de agosto de 2023 e a empreitada está longe de estar concluída;

c) Em todos os trabalhos complementares contratualizados foram dados prazos adicionais para a execução dos mesmos;

d) Apesar do empreiteiro pedir prorrogação até 29 de dezembro de 2023 não nos parece ser possível o término da obra no prazo indicado com a qualidade exigível;

e) Que existem enormes constrangimentos para as coletividades utilizadoras deste equipamento e para a autarquia, que veem dilatado o prazo de inoperacionalidade com os prejuízos inerentes;

f) Além do acima exposto importa também relevar as dificuldades que têm sido encontradas na execução dos trabalhos, uma vez que se trata de uma reabilitação de um edifício que não é propriedade da Câmara e para o qual não existia a informação completa sobre a sua construção.

Considerando, ainda, que o Dono de Obra tem as seguintes opções:

a) indeferir o presente pedido de prorrogação de prazo gracioso;

b) a aplicação de uma sanção contratual pelo atraso na execução da empreitada, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 403.º do CCP, em valor correspondente a 1‰ do preço contratual, ou seja, 1.296,77€, por cada dia em atraso;

c) Que seja deferido o pedido de prorrogação solicitado pelo adjudicatário, no prazo de 118 dias, até 29 de dezembro de 2023, sem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo;

Finalmente, face ao estado em que se encontra a obra, e de forma a não prejudicar a sua conclusão, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.ª Teresa Grancho, e as abstenções dos Senhores Vereadores Doutor Fernando Martins, Eng.ª Rosa Venâncio e Dr. Rui Carneiro, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 26 de agosto de 2023, exarado na informação técnica n.º 167B/DAEO/OM/2023, datada de 26 de agosto de 2023, anexa à proposta, que autorizou a prorrogação do prazo de execução da empreitada, por 118 dias, até 29 de dezembro de 2023, sem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, conforme artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação atual, e que sejam aplicadas multas contratuais, caso este prazo não seja cumprido.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

*“A votação dos Vereadores do Partido Socialista nestes dois pontos, que se interligam, foi de se absterem, por entenderem que se está a protelar por demasiado tempo a intervenção em ambos os equipamentos, sendo estes muito importantes para o regular funcionamento de vários clubes e escolas do nosso município. Fomos e somos favoráveis à sua reabilitação, pelo estado de degradação em que ambos se encontravam, embora entendemos que as várias prorrogações a que ambas as empreitadas foram sujeitas, estão a atrasar em muito a possibilidade de estas ficarem disponíveis para fruição. Esperamos, assim, que esta tenha sido a última prorrogação de prazo verificada.”*

## **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 125/2023, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIOS DE HABITAÇÃO SOCIAL NO BAIRRO DE SANTIAGO – EFICIÊNCIA ENERGÉTICA” – 5.ª Prorrogação de prazo», subscrita pelo Sr. Presidente, a 16 de outubro de 2023, e considerando que: na sequência de prévio procedimento por Concurso público, foi outorgado o contrato n.º 132/2020, de 30 de dezembro de 2020, entre o Município e a empresa adjudicatária, CIMAVE - CONSTRUTORA IMOBILIÁRIA DE AVEIRO, LDA., para a execução da referida empreitada, no prazo de 540 dias seguidos, contados a partir da data de validação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde (DPSS), e pelo preço contratual de 2.866.212,70€ (dois milhões oitocentos e sessenta e seis mil duzentos e doze euros e setenta cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; a empreitada teve o visto do Tribunal de Contas a 28 de janeiro de 2021; o auto de consignação foi assinado a 29 de janeiro de 2021; o DPSS foi validado a 28 de abril de 2021 (início da contagem do prazo), e os trabalhos deverão estar concluídos a 20 de outubro de 2022; devido a trabalhos complementares, a empreitada foi prorrogada até 10 de novembro de 2022; a 11 de outubro de 2022, a firma solicitou uma prorrogação de prazo até 9 de janeiro de 2023, tendo sido aprovada em 13 de outubro de 2022; a 4 de janeiro de 2023, a firma solicitou uma prorrogação de prazo até 10 de março de 2023, tendo sido aprovada em 4 de janeiro de 2023; devido a trabalhos complementares, a empreitada foi prorrogada até 20 de março de 2023; a 9 de março de 2023, a firma solicitou uma prorrogação de prazo até 19 de maio de 2023, tendo sido aprovada em 10 de março de 2023; a 10 de maio de 2023, a firma solicitou uma prorrogação de prazo até 19 de junho de 2023, tendo sido aprovada em 16 de maio de 2023;

Considerando, igualmente, que mediante a informação técnica n.º 122A/DAEO/OM/2023, datada de 16 de junho de 2023, sobre a qual recaiu parecer da Chefe de Divisão em 16 de junho de 2023, foi dado a conhecer que: a 16 de junho de 2023, a empresa solicita uma quinta prorrogação do prazo da empreitada, num total de 165 dias prevendo-se que os trabalhos estejam concluídos a 30 de novembro de 2023; a empresa justifica o pedido com base na:

I) (...) estando já na reta final da obra, e faltando apenas os últimos retoques para a conclusão dos trabalhos (...)

II) (...) falta de mão de obra que afeta a construção civi'l rutura de stocks de matéria prima em fornecedores (...)

Considerando, ainda, que o Dono de Obra tem uma das seguintes opções:

a) deferimento da prorrogação de prazo solicitada até 30/NOV/2023, sem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, conforme o artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação atual;

b) indeferimento do pedido, com a aplicação de uma sanção contratual nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 403.º do CCP, na sua redação atual, em valor correspondente a 1‰ (um por mil) do preço contratual por cada dia de atraso 2.866,21€/dia de atraso), a partir do dia 20 de maio de 2023.

Considerando, finalmente, sobre a proposta apresentada, face ao estado em que se encontra a obra, e de forma a não prejudicar a sua conclusão e a não condicionar o normal desenvolvimento da empreitada, foi

deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 16 de junho de 2023, exarado na informação técnica n.º 122A/DAEO/OM/2023, de 16 de junho de 2023, anexa à proposta, que autorizou a prorrogação do prazo de execução da empreitada, por 165 dias, até 30 de novembro de 2023, sem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, conforme artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação atual, renunciando, assim, o adjudicatário a quaisquer outros sobrecustos, em sequência da prorrogação de prazo concedida.

### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 122/2023, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DE AZURVA” - Resposta em sede de audiência prévia ao ofício da CMA com a ref.º 81/DAEO/OM/2023», subscrita pelo Sr. Presidente, a 16 de outubro de 2023, e considerando que, em relação à resposta de 9 de agosto de 2023 da Emprbuild ao Ofício da CMA ref 81/ DAEO/OM/2023, temos a considerar: trata-se da resposta em sede de audiência prévia, à resposta da CMA ao 4.º pedido de prorrogação de prazo, da Empreitada de Reabilitação e Ampliação da Escola Básica de Azurva, num total acumulado de 466 dias; mediante a informação técnica n.º 162A/DAEO/OM/2023, datada de 14 de agosto de 2023, sobre a qual recaiu parecer da Chefe de Divisão em 14 de agosto de 2023, foi dado a conhecer que: a CMA, compreendeu e teve em conta as dificuldades que as empresas atravessaram, porquanto já autorizou anteriormente 3 pedidos de prorrogação de prazo desta mesma empreitada, sem aplicação de multas: de 134+135+140, num total de 419 dias; convém lembrar o ofício de 31 de janeiro de 2023, que aprovava o terceiro pedido de prorrogação de prazo era referido expressamente que o não cumprimento do prazo (26 de maio de 2023) implicaria a aplicação de multas contratuais; e foi por esta razão e por todo um arrastar do processo, com implicações sociais e económicas, conforme foi explicado, que a CMA indeferiu este novo pedido de prorrogação de prazo; a obra foi entregue, por contrato, com um prazo de 300 dias e já vai, com estes 57 dias, para um total de 951 dias, o que perfaz mais do triplo do tempo inicial; só em prorrogações foram já pedidos pela Emprbuild um total de 466 dias; foi uma obra em que a empresa apresentou grandes alterações, com 3 diretores de obra, 3 Técnicos de segurança e 12 encarregados, que contribuiu para alguma instabilidade e dificultou a organização e o cumprimento de prazos; analisando a resposta da empresa em sede de Audiência prévia, e apesar da razão que assiste à CMA no indeferimento do 4.º pedido de prorrogação de prazo, admite-se que houve uma alteração total do comportamento da empresa e que se tem visto sinais claros e inequívocos que é possível concluir a obra antes do início das aulas, de forma a que a mesma funcione no próximo ano letivo, que se inicia no princípio do mês de setembro.

Face ao exposto, e por se encontrarem reunidos os pressupostos, e de forma a não condicionar o normal desenvolvimento da empreitada, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 14 de agosto de 2023, exarado na informação técnica n.º 162A/DAEO/OM/2023, de 14 de agosto de 2023, anexa à proposta, que, nos termos e com os fundamentos apresentados pelo empreiteiro, em

sede de audiência prévia, através do ofício datado de 9 de agosto de 2023, anexo à proposta, deferiu o pedido de prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada, por se considerar ser viável a concretização da receção provisória da obra a 9 de setembro de 2023, conforme compromisso assumido pela empresa e face à carga de mão-de-obra posta agora na obra.

### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 123/2023, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada “PAVILHÃO MUNICIPAL - OFICINA DO DESPORTO”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 16 de outubro de 2023, e considerando que: de acordo com a informação técnica n.º 191/DAEO/OM/2023, datada de 12 de outubro de 2023, da Chefe de Divisão foi dado a conhecer que foi detetado por lapso na deliberação da Câmara Municipal de 18 de maio de 2023, tomada na sequência da proposta n.º 066/2023, relativa à abertura de procedimento por concurso público do “Pavilhão Municipal - Oficina do Desporto”, que não cumpriu o disposto do n.º 3, do artigo 36.º, do CCP, não tendo sido apresentada a fundamentação da decisão de contratar com base numa avaliação de custo-benefício dado o valor do preço base; considerando, ainda, que se mantém a pretensão da Autarquia em construir um Pavilhão Desportivo na zona desportiva de Aveiro, junto do Estádio Municipal e Complexo de Treinos que possa dar resposta às necessidades prementes de todos os clubes e associações desportivas do Concelho de Aveiro para a prática de várias modalidades, pelo que para a correção do lapso identificado está a ser preparada a necessária fundamentação referida no ponto anterior para nova abertura de concurso público sendo necessário rever também o cronograma financeiro, foi deliberado, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos expressos na proposta, revogar a deliberação da Câmara Municipal, de 18 de maio de 2023, que aprovou a abertura de procedimento por concurso público para a execução do “Pavilhão Municipal – Oficina de Desporto”, bem como a anulação do cabimento efetuado.

### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 124/2023, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“QUALIFICAÇÃO DO ADRO DA SÉ E ÁREA ADJACENTE” - Revogação da decisão de contratar», subscrita pelo Sr. Presidente, a 16 de outubro de 2023, e considerando que: o Procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/11/23, nos termos da alínea b), do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para a execução da referida empreitada, aberto por deliberação do Executivo, datada de 4 de maio de 2023, e publicado no Diário da República, II Série, n.º 97, de 19 de maio de 2023, Anúncio de Procedimento n.º 8101/2023 e na plataforma eletrónica ACINGOV, a 31 de maio de 2023 com o preço base de 540.514,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; considerando, igualmente, que, após a análise da única proposta apresentada, se verificou que a mesma foi excluída, nos termos da alínea o), do n.º 2, do artigo 146.º, conjugado com a alínea d), do n.º 2, do artigo 70.º, ambos do CCP, foi deliberado, por unanimidade, a não adjudicação do referido procedimento, de acordo com a proposta formulada na Ata n.º 1 - Projeto da Decisão de Não Adjudicação, elaborado pelo Gestor do procedimento, anexa à proposta, e nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 79.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, porquanto a única proposta apresentada ter sido

excluída, e, em consequência, revogar a decisão de contratar de 4 de maio de 2023, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 80.º do mesmo diploma, bem como anular o cabimento n.º 37240, de 4 de maio de 2023.

### **GESTÃO URBANÍSTICA**

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 17 de outubro de 2023, inserida no Processo de Obras n.º 67/2007, em nome de ESTIMATIVA VANGUARDA, S.A., e considerando que: na sequência do pedido de prorrogação de prazo, para requerer a emissão do alvará de licenciamento de obras de construção de uma nova unidade de saúde - Trofa Saúde Hospital, foi a empresa requerente notificada através do ofício n.º 7991, de 22 de maio de 2019, para requerer o referido alvará pelo período de um ano, contado a partir do limite do prazo mencionado na notificação n.º 6452 de 2 de maio de 2018 (aprovação dos projetos das especialidades); da consulta do processo de obras verifica-se que já decorreram mais de 3 anos, contados a partir da data da referida notificação, sem que a mesma tenha efetuado o respetivo pedido de emissão do alvará; considerando, igualmente, que nos termos do n.º 2, do artigo 71.º, do Decreto de Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a licença caduca se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento não for requerida a emissão do respetivo alvará ou, no caso da comunicação prévia e sendo devida, não ocorra o pagamento das taxas no prazo previsto para o efeito, determinando, em qualquer dos casos, a imediata cessação da operação urbanística, foi deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade do procedimento, após dez dias de audiência prévia do interessado, sem que este se oponha ou se venha pronunciar, nos termos do n.º 5, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

### **GESTÃO URBANÍSTICA**

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 17 de outubro de 2023, inserida no Processo de Obras n.º 61/2019, em nome de ANA MARÍLIA CASTRO, UNIPessoal, LDA., e considerando que: a empresa requerente vem solicitar uma licença especial de acabamentos pelo período de 1 mês, ao abrigo do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), na sua atual redação, que refere que *“Quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas.”*; da consulta do processo verifica-se que a segunda prorrogação de prazo do alvará de licenciamento de obras de construção n.º 227/2020, de 21 de setembro de 2020, terminou no dia 28 de junho de 2023, devendo nos termos do n.º 3, alínea d), do artigo 71.º do RJUE ser declarada a sua caducidade, com audiência prévia do interessado, conforme estipulado no n.º 5 do mesmo artigo; considerando, ainda, que a empresa requerente manifesta vontade em concluir a obra, da qual apresentou fotografias que mostram o seu estado adiantado de execução, foi deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade do alvará de licenciamento de obras de construção n.º 227/2020, de 21 de setembro de 2020, após dez dias de audiência prévia do interessado, sem que este se oponha ou se venha pronunciar, nos termos do n.º

5, do artigo 71.º do RJUE, e aprovar o pedido de licença especial para conclusão da obra, pelo período de 1 mês, nos termos do artigo 88.º do RJUE.

### **GESTÃO URBANÍSTICA**

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 17 de outubro de 2023, inserida no Processo de Obras n.º 1697/2023, em nome de IMOBILIÁRIA FRL, LDA., e considerando que: foi apresentado um pedido de licenciamento para construção de uma edificação destinada a habitação unifamiliar no lote n.º 1 do alvará de licenciamento de operação de loteamento n.º 9/2008, processo de loteamento n.º 37/2002, em EH2 - Espaço Habitacional Tipo 2 segundo o PDM – Plano Diretor Municipal; de acordo com o n.º 8, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, as alterações das especificações do alvará de loteamento dão origem a aditamento ao mesmo, excetuando-se as alterações de pormenor, ou seja, aquelas que se traduzam na variação das áreas de implantação e de construção até 3%, que poderão ser autorizadas por simples deliberação da Câmara Municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades; o projeto apresentado, de acordo com a estimativa orçamental, apresenta valores de área bruta de construção de habitação de 699.85 m<sup>2</sup>, e área bruta de construção total de 1 033.85 m<sup>2</sup> superiores aos que se encontram previstos no alvará de loteamento, com valores de área bruta de construção de habitação de 682.50 m<sup>2</sup>, e área bruta de construção total de 1 016.50 m<sup>2</sup> cuja diferença, no entanto, é inferior a 3%; considerando, ainda, que por lapso na proposta anterior foi designado lote 3, foi deliberado, por unanimidade, retificar a deliberação da Câmara Municipal de 6 de outubro de 2023, uma vez que na proposta apresentada, por lapso, foi indicado o “Lote n.º 3”, quando se pretendia indicar o “Lote n.º 1”.

### **GESTÃO URBANÍSTICA**

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 17 de outubro de 2023, inserida no Processo de Obras n.º 2662/2023, em nome de JOSÉ LUIS CASTRO, LDA., e considerando que: foi apresentado um pedido de licenciamento para construção de uma edificação destinada a habitação unifamiliar, no lote 8 constituído por operação de loteamento a que respeita o Alvará de Loteamento n.º 31/21006; de acordo com o n.º 8, do artigo 27.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), na sua atual redação, as alterações das especificações do alvará de loteamento dão origem a aditamento ao alvará, excetuando-se as alterações de pormenor, ou seja, aquelas que se traduzam na variação das áreas de implantação e de construção até 3%, que poderão ser autorizadas por simples deliberação da Câmara Municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades, considerando, ainda, que analisados os elementos instrutórios constantes do presente pedido verificamos que, de acordo com a estimativa orçamental, a área de implantação proposta no projeto de arquitetura 194,63m<sup>2</sup> é superior à prevista no quadro de parâmetros do alvará de loteamento 190,70m<sup>2</sup> e a área total de construção proposta no projeto de arquitetura 312,18m<sup>2</sup> é inferior à prevista no quadro de parâmetros do alvará de loteamento 315,3m<sup>2</sup> sendo a diferença inferior aos 3% permitidos na legislação em vigor, cumprindo as restantes condicionantes do loteamento, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da informação técnica DGU/53870/2023, de 10 de outubro de 2023, anexa à proposta.

## **GESTÃO URBANÍSTICA**

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 17 de outubro de 2023, inserida no Processo de Obras n.º 2713/2023, em nome de CÉSAR & GONÇALVES - IMOBILIÁRIA, LDA., e considerando que: foi apresentado um projeto de arquitetura para construção de uma edificação destinada a habitação unifamiliar, no lote 2 constituído por operação de loteamento a que respeita o Alvará de Loteamento n.º 6/2023; de acordo com o n.º 8, do artigo 27.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), na sua atual redação, as alterações das especificações do alvará de loteamento dão origem a aditamento ao alvará, excetuando-se as alterações de pormenor, ou seja, aquelas que se traduzam na variação das áreas de implantação e de construção até 3%, que poderão ser autorizadas por simples deliberação da Câmara Municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades; considerando, igualmente, que analisados os elementos instrutórios constantes do pedido verificamos que, de acordo com a estimativa orçamental, a área de implantação proposta no projeto de arquitetura 140,85m<sup>2</sup> é inferior à prevista no quadro de parâmetros do alvará de loteamento 141,6m<sup>2</sup> e a área total de construção proposta no projeto de arquitetura 252,95m<sup>2</sup> é superior à prevista no quadro de parâmetros do alvará de loteamento 254,80m<sup>2</sup> sendo a diferença inferior aos 3% permitidos na legislação em vigor, cumprindo as restantes condicionantes do loteamento, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da informação técnica DGU/54996, de 16 de outubro de 2023, anexa à proposta.

## **PROVAÇÃO EM MINUTA**

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião às 19:30h. Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata que eu, *[assinatura]*, redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara que presidiu à reunião.

